



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À
FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2025

PROCESSO Nº 71000.077184/2023-49

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), e a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), para os fins que especifica.

A UNIÃO, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, doravante denominado MDS, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado pela Secretaria Nacional de Assistência Social substituta,[Magdalena Sophia Oliveira Pinheiro Villar de Queiroz](#), portadora do CPF nº XXX.683.777-XX, e a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil, 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada Fiocruz, por intermédio de sua unidade científica INSTITUTO GONÇALO MONIZ, denominada simplesmente IGM, com sede em Salvador/BA, neste ato representada por sua Diretora,[Marilda de Souza Gonçalves](#), inscrita no CPF sob o nº XXX.851.845-XX,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de vinculação dos dados individuais do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) com dados sociais e de saúde para realizar análises investigativas do impacto do programa na saúde da população brasileira, bem como nas desigualdades de saúde, tendo em vista o que consta do Processo SEI-MDS nº 71000.077184/2023-49 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024; da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022; da Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012; do Decreto nº 10.046 de 9 de outubro de 2019; da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais legislações pertinentes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o desenvolvimento, institucionalização e operação de uma plataforma de estudos e avaliações contínuas dos impactos e efeitos do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e de outras políticas públicas sociais sobre a saúde, educação, trabalho e relações de raça e gênero da sociedade.

A fim de servir ao propósito do aperfeiçoamento das políticas públicas sociais indicadas, a plataforma de estudos e avaliações contínuas deverá:

- I - buscar a integração do Benefício de Prestação Continuada (BPC) com outros registros administrativos nas áreas de educação, saúde e trabalho, que tenham grau de maturidade apropriado e informações em nível individual; e
- II - permitir o acompanhamento longitudinal da população de baixa renda e a mensuração do impacto de programas sociais, com base nos indicadores sociais das áreas mencionadas.

Os estudos serão executados no Centro de Integração de Dados e Conhecimento para Saúde (CIDACS), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos são acatados pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns dos PARTÍCIPES:

- I - designar um gestor titular, com o correspondente substituto, responsável pelo acompanhamento da execução do pactuado no presente Acordo, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados os documentos pertinentes, para ciência ou outras observações que se julgarem necessárias, visando ao fiel cumprimento das cláusulas e condições acordadas;
- II - competirão aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas;
- III - alocar, dentro de suas possibilidades e em ações próprias, recursos à disposição do presente Acordo, desde que envolvidos em planos de trabalhos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- IV - zelar pela manutenção do sigilo das informações pessoais dos cidadãos contidos nas bases do Benefício de Prestação Continuada - BPC e de outros registros administrativos que vierem a ser utilizados, assim como utilizá-los apenas para estudos e análises do BPC e de outras políticas públicas.
- V - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- VI - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- VII - Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a quem tenha acesso por força da execução deste acordo;
- VIII - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo; e
- IX - elaborar relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPLE I

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MDS:

- I - Fornecer, com base em julgamento de conveniência e oportunidade, bases de dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC) aos demais participes, na periodicidade definida no planos de trabalho; e
- II - Disponibilizar documentos, metadados, informações e orientações técnicas que auxiliem a utilização da base de dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC) pelos demais participes, assim como prestar os esclarecimentos necessários à execução do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPLE II

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Fiocruz:

- I - promover a execução do objeto na forma e prazos estabelecidos no(s) Plano(s) de Trabalho(s);
- II - utilizar os dados cedidos em conformidade com o objeto deste Acordo, sendo vedada a utilização para fins diversos dos indicados e a disponibilização e/ou cessão a terceiros;
- III - manter o MDS informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução de atividades concernentes a este Acordo;
- IV - manter e assegurar o sigilo sobre os dados dos Beneficiários do BPC que foram disponibilizados, bem como sobre as demais informações relacionadas a esta disponibilização, em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica;

V - na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

VI - providenciar o preenchimento do Termo de Responsabilidade e do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme modelo institucional da SNAS/MDS;

VII - identificar, no Termo de Responsabilidade, os servidores e técnicos aptos a acessarem os dados disponibilizados, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

VIII - comprometer-se a informar a SNAS/MDS sobre a substituição dos signatários do Termo de Responsabilidade e dos Termos de Compromisso; e

XV - produzir informações, análises e estudos que permitam o aperfeiçoamento da política pública da gestão do Benefício de Prestação Continuada.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 20 (vinte) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante Portaria, preferencialmente servidores públicos coordenadores do projeto, para atuarem como responsáveis por gerenciar o respectivo Acordo, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade do representante institucional coordenar a execução deste Acordo, deverá ser substituído e ser comunicado ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. O exercício das atividades não implicará em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 36 (trinta e seis meses), a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo de 60 (sessenta) meses. A prorrogação deverá ser ajustada pelas partes, com a motivação explicitada nos autos, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho, com os ajustes no cronograma de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto, e a inexistência de previsão de transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes, conforme Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS E DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os direitos de propriedade intelectual e de divulgação dos resultados, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. O direito de propriedade sobre o produto dos estudos e avaliações desenvolvidos e elaborados no âmbito do presente Acordo observará o disposto na Lei nº 9.610/98, ficando desde já o MDS autorizado a usar o material produzido como lhe aprovou sob qualquer modalidade prevista na mencionada lei, inclusive a publicação, reprodução, divulgação, produção de mídia ou qualquer outro meio.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO DO ACORDO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

1. por advento do termo final, caso os partícipes não tenham firmado Termo Aditivo para renová-lo;
2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção do Acordo, notificando o outro partície com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
3. por consenso dos partícipes, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
4. por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; ou
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

A FIOCRUZ publicará, como condição de eficácia, o presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou

imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Será obrigatória, para que se proceda à utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo e a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

Conforme determina o art. 8º do Decreto nº 6.135, de 2007, os dados de identificação das famílias do BPC são sigilosos, e somente poderão ser utilizados pelos partícipes para as atividades previstas na Cláusula Primeira do presente Acordo.

O usuário responsável responderá civil e criminalmente pela utilização do banco de dados do BPC para fins diversos do previsto na Cláusula Primeira, e por quaisquer danos causados pela divulgação inadequada de informações contidas no Benefício de Prestação Continuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de Relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta dias) após o encerramento do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar a execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia Geral da União (AGU), para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

E, por assim estarem de pleno acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus efeitos legais.

Brasília/DF, na data da(s) assinatura(s) eletrônica(s).

Magdalena Sophia O. P. Villar de Queiroz
Secretaria Nacional de Assistência Social
substituta
SNAS/MDS

Marilda de Souza Gonçalves
Diretora do Instituto Gonçalo Moniz
IGM/Fiocruz

Testemunhas:

Nome: Leila Carvalho Campos
CPF: XXX.784.197-XX

Nome: Bethânia de Araújo Almeida
CPF: XXX.523.125-XX

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS

CNPJ: 05.526.783/0001-65

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF CEP 70046-900

Fone: (61) 2030-1408

Esfera Administrativa: Federal

Nome do(a) responsável: André Quintão Silva

CPF: XXX.688.756-XX

Cargo/função: Secretário Nacional de Assistência Social

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 2º Andar, Brasília/DF CEP 70046-900

PARTÍCIPES: INSTITUTO GONÇALO MONIZ - IGM/FIOCRUZ

CNPJ: 33.781.055/0006-40

Endereço: R. Waldemar Falcão, 121 - Salvador/BA - CEP 40296-710

Fone: (71) 3176-2327

Esfera Administrativa: Federal

Nome do(a) responsável: Marilda de Souza Gonçalves

CPF: XXX.851.845-XX

Cargo/função: Pesquisadora em Saúde Pública/Diretora do Instituto Gonçalo Moniz

Endereço: R. Waldemar Falcão, 121 - Salvador/BA - CEP 40296-710

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

TÍTULO: Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2025 entre o MDS e a FIOCRUZ

PROCESSO nº: [71000.077184/2023-49](#)

INÍCIO (mês/ano): Janeiro/2025;

TÉRMINO (mês/ano): Dezembro/2027.

O presente Acordo de Cooperação Técnica entre a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, por intermédio de sua unidade científica INSTITUTO GONÇALO MONIZ, e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), tem como objeto de interesse mútuo desenvolver, institucionalizar e operar uma plataforma de estudos e avaliações contínuas dos impactos e efeitos do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e de outras políticas públicas sociais sobre a saúde, educação, trabalho e relações de raça e gênero da sociedade. O produto desse acordo se refere à vinculação dos dados individuais do BPC com dados sociais e de saúde para realizar análises investigativas do impacto do programa na saúde da população brasileira bem como nas desigualdades de saúde.

3. DIAGNÓSTICO

No Brasil, o Benefício de Prestação Continuada - BPC, uma transferência incondicional de renda, foi implementado em 1993 pelo Ministério do Bem-Estar Social/Ministério da Cidadania.

Este programa destina-se a pessoas com idade ≥65 anos ou pessoas com deficiência (ou seja, deficiências físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais com duração de pelo menos dois anos que as impeçam de participar plena e eficazmente na sociedade) e rendimento familiar per capita ≤0,25 do salário-mínimo. O BPC equivale a um salário-mínimo (R\$ 1.212 ou ~USD240 em 2022) e é pago a indivíduos elegíveis cadastrados no CadÚnico. Os beneficiários do BPC representavam 4,7 milhões de pessoas no país em 2019.

Ao realizar uma revisão de escopo sobre a implementação do programa e sobre os efeitos do mesmo na saúde e nos determinantes sociais em saúde no Brasil, encontramos somente três estudos que avaliaram os efeitos do BPC. Todos usaram dados individuais ou domiciliares da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), uma das maiores pesquisas no Brasil realizadas em grandes áreas urbanas e centros do Brasil. Dois estudos avaliaram os efeitos do BPC nos determinantes socioeconômicos da saúde (ou seja, desigualdade na saúde municipal e participação individual e na força de trabalho e frequência escolar e trabalho infantil) e um avaliou os efeitos na expectativa de vida saudável. Porém, é importante mencionar que as pesquisas não contêm uma variável que descreva se a pessoa recebe o benefício e a definição dos beneficiários em cada estudo variou, mas explorou principalmente variáveis como idade e rendimento do trabalho e dos benefícios sociais para pessoas definidas que recebem ou não receber BPC.

Um estudo utilizando dados da PNAD de 2008 utilizou dados de renda familiar para trabalho e derivados de benefícios sociais de pessoas com mais de 65 anos para identificar beneficiários do BPC e comparar aqueles com pessoas de idade semelhante

não elegíveis ou elegíveis, mas aparentemente não recebendo benefícios. Ao aplicar um método que utiliza a idade e questiona a autopercepção de saúde para calcular a expectativa de vida saudável, os autores estimaram que os beneficiários do BPC, especialmente as mulheres, tinham anos de vida saudável mais longos pela frente do que aqueles elegíveis ao programa, mas que não recebiam o benefício; e anos de vida saudável igualmente pessoas com renda mais alta (renda mensal per capita > 1 salário mínimo). Contudo, os autores não forneceram testes estatísticos ou de incerteza, o que limita a interpretação da magnitude deste efeito.

Um segundo estudo aplicou uma abordagem de diferença em diferenças utilizando dados da PNAD para 1995 e 2006 e agregando dados de rendimento individual e familiar a nível micro de diversas fontes laborais e não laborais a nível estatal para criar indicadores de desigualdade. Os autores descobriram que o BPC contribuiu para reduções de 8,9% na desigualdade de renda regional medida entre esse período, enquanto o Bolsa Família contribuiu para reduções de 14,8%. Os autores sugeriram que os benefícios pecuniários aumentam a procura local de bens a curto prazo pelas pessoas pobres, com um impulso geral nas economias locais.

O terceiro estudo utilizou dados da PNAD dos anos de 2001 e 2008 para comparar idosos elegíveis ao BPC em termos de renda, mas explorou a mudança nos critérios de elegibilidade de idade de 67 para 65 anos em 2003 para conduzir um desenho de regressão descontinuidade (DRD). Os autores assumiram que os beneficiários eram aqueles que (i) no inquérito de 2001 tinham pouco mais de 67 anos ou (ii) no inquérito de 2008 tinham pouco mais de 65 anos, enquanto outros eram considerados não beneficiários. Eles observaram uma grande diminuição na participação dos idosos na força de trabalho entre os beneficiários e alguma diminuição na força de trabalho para adultos com mais de 30 anos de idade, mas não para aqueles com idade entre 18 e 30 anos que vivem na mesma casa que os participantes. O mais impressionante é que o estudo constatou uma redução do trabalho infantil entre crianças de 10 a 15 anos de idade, mas nenhum aumento na frequência escolar entre esse grupo.

4. ABRANGÊNCIA

Estudar pessoas de todas as faixas etárias vivendo no Brasil, mas estratificaremos as análises por idade, sexo, raça/cor e outras características sociodemográficas como renda, escolaridade, local e região de moradia no Brasil

5. JUSTIFICATIVA

Importância da proposta: A proposta irá subsidiar evidências sobre a importância do programa Benefício de Prestação Continuada-BPC sobre a saúde da população brasileira.

Interesses recíprocos: Os interesses recíprocos dessa colaboração para a cessão da base do Benefício de Prestação Continuada-BPC ao Instituto Gonçalo Moniz, da Fundação Oswaldo Cruz -FIOCRUZ para ser vinculado no Centro de Integração de Dados e Conhecimentos para a Saúde -CIDACS, terá grande potencial investigativo sobre os efeitos ainda desconhecidos do programa na saúde da população brasileira. Tal conhecimento poderá subsidiar as ações do programa para seu fortalecimento interno e com a população. Além disso, saber sobre os efeitos do programa na saúde poderá informar no cálculo do real custo-benefício do programa, que pode ser subestimado na presença de efeitos de saúde.

Público-alvo: A parceria gerará informações relevantes a pesquisadores da área de políticas sociais e desigualdades de saúde, a técnicos do programa BPC, bem como a movimentos sociais e a comunidade geral, incluindo os beneficiários e não beneficiários do programa.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral: Realização de avaliações rigorosas dos impactos das políticas sociais na saúde e nas desigualdades em saúde no Brasil.

Objetivos Específicos:

1. Avaliar o efeito do Benefício de Prestação Continuada na redução da mortalidade por todas as causas e por causas específicas, por sexo, idade e outras características sociodemográficas no Brasil.
2. Avaliar o efeito do Benefício de Prestação Continuada na redução da morbidade (hospitalizações e doenças de notificação compulsória) por sexo, idade e outras características sociodemográficas no Brasil.
3. Avaliar o efeito do Benefício de Prestação Continuada nos desfechos de nascimento

e parto, no perfil nutricional e de desenvolvimento de crianças e adultos com e sem deficiências.

4. Investigar o efeito do Benefício de Prestação Continuada nas desigualdades em saúde e suas implicações para grupos populacionais específicos, como migrantes e indígenas.
5. Investigar as interações entre o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o programa Bolsa Família e outros programas sociais e educacionais sobre a saúde e as desigualdades sociais em saúde.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. Fonte de dados

Para a execução do projeto serão utilizadas as seguintes fontes de dados do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS):

a. **Coorte de 100 Milhões de Brasileiros (2001-2022)** base da coorte construída a partir de informações da inscrição de famílias para programas de assistência social no Brasil, por meio do registro no Cadastro Único para Programas Sociais-CadÚnico. O CadÚnico é o principal instrumento utilizado pelo Governo Brasileiro para avaliar os critérios de inclusão de potenciais beneficiários de Programas Sociais. Para se inscrever no CadÚnico, um membro da família deve fornecer a um entrevistador as informações e os documentos exigidos de todos os familiares. Essa pessoa deve ter no mínimo 16 anos e, de preferência, ser mulher. As informações disponíveis na Coorte de 100 Milhões de Brasileiros sobre para cada membro da família são coletadas de forma padronizada, incluindo informações sociodemográficas, individuais (sexo, idade, raça/cor/etnia, educação e situação de trabalho), familiares (renda familiar, densidade familiar e características da habitação). As informações são atualizadas periodicamente, desde que a pessoa seja candidata a um dos diversos programas de proteção social do governo brasileiro.

b. **Registros sobre pagamento mensal do Bolsa Família-BFP (2004-2022)**, incluindo as seguintes variáveis: número de identificação social de cada indivíduo, data do início do pagamento do benefício, data do cancelamento do pagamento do benefício, valor total mensal do(s) benefício(s) recebido(s) pela família e por cada indivíduo, tipo de benefício recebido mensalmente e por indivíduo.

c. **Registros sobre aplicação, elegibilidade e pagamentos do Benefício de Prestação Continuada-BPC (1997-2022)** NIS e data de nascimento, idade, sexo, escolaridade, estado civil, local de residência (residência, instituição, cep, rua, etc.), município de residência, perfil do município de residência (perfil da cidade), renda familiar e renda per capita familiar, incapacidades (CIF, independência, limitações, quadro clínico), emprego (atividade habitual - esforço físico, atividade habitual complexidade/exigência intelectual, situação empregatícia, experiências profissionais prévias (compatíveis com a limitação funcional), tempo de afastamento laboral), benefício autorizado (sim/não) e razão para autorização ou não do benefício, valor da transferência mensal.

d. **SIM/Sistema de Informação sobre Mortalidade (2001-2022)** que contém as seguintes variáveis da Declaração de Óbito/DO: informações sociodemográficas individuais (sexo, idade, raça/cor/etnia e educação), data, local e causa básicas e secundária de óbito de acordo com a Classificação Internacional de Doenças – CID 10.

e. **SIH/Sistema de Informações Hospitalares (2001-2022)**: proveniente da Autorização de Internação Hospitalar/(AIH), que possui diversas informações sobre cada internação ocorrida, em todos os hospitais que integram a rede SUS e de onde extrairemos as seguintes variáveis: informações sociodemográficas individuais (sexo, idade, raça/cor/etnia, educação e ocupação), data, local, causas básica e secundária de internação de acordo com a Classificação Internacional de Doenças – CID 10, motivo da alta, duração e custos da internação.

f. **SINAN/Sistema de Informação de Agravos de Notificação (2001-2022)** de onde extrairemos as informações sociodemográficas individuais (sexo, idade, raça/cor/etnia, educação e ocupação), data de diagnóstico e notificação e características clínicas e outras informações relevantes específicas do agravo.

7.2. Vinculação e obtenção dos dados

Os dados serão fornecidos pelo CIDACS/FIOCRUZ aos pesquisadores autorizados, de forma já vinculada e anonimizada, por meio de acesso remoto aos clusters computacionais do centro (Barreto et al 2019). Os pesquisadores autorizados irão trabalhar sob condições estritas, assumindo a responsabilidade de usar os dados fornecidos apenas para fins específicos e legítimos, bem como estar cientes de que ações legais serão tomadas se os dados forem utilizados inadequadamente ou sem o devido cuidado, visando proteger os dados e a privacidade dos indivíduos.

A vinculação (*linkage*) destas bases de dados no CIDACS será realizada a partir de determinados atributos identificadores, tais como: nome do indivíduo, nome da mãe, data de nascimento, sexo e município de nascimento, através de uma ferramenta de integração especificamente desenvolvida e validada para vinculação de grandes bases de dados do Brasil, CIDACS- RL. Os procedimentos de vinculação serão conduzidos no CIDACS em ambiente estrito de proteção de dados de acordo com as normas éticas e legais vigentes, garantindo a privacidade e confidencialidade das informações.

7.3. Estratégias de coleta e acesso aos dados que envolvem seres humanos

Para esse work package, serão utilizados os dados secundários oriundos dos sistemas oficiais de informações. Os dados serão utilizados em conformidade com o que estabelece a regulamentação nacional da Comissão Nacional de Ética em pesquisa do Conselho Nacional de Saúde, resolução 466 de dezembro de 2012, que define que o uso de dados sem o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido na pesquisa em saúde, pode ser feita na impossibilidade de obtenção do consentimento das pessoas, considerando-se que a pesquisa oferece riscos mínimos e que os direitos ou interesses dos envolvidos não serão violados e a privacidade e anonimato serão preservados. Assim, medidas de segurança serão adotadas para prevenir possíveis danos às pessoas envolvidas, especialmente em relação a segmentos vulneráveis, para evitar discriminação e estigmatização social. De qualquer forma, os pesquisadores se responsabilizam por todo e qualquer uso indevido dos dados cedidos.

Os pesquisadores assumem que durante o desenvolvimento deste projeto serão rigorosamente seguidos todos os protocolos éticos, implicando respeito aos envolvidos, ponderação entre riscos e benefícios, tanto conhecidos como potenciais, individuais ou coletivos, comprometendo-se com o máximo de benefícios e o mínimo de danos e riscos, não perdendo o sentido de sua destinação sócio humanitária. Esta pesquisa está fundamentada em fatos científicos, experimentação prévia e pressupostos adequados à área específica e conforme descrito em sua metodologia, serão utilizados métodos adequados para responder à cada questão estudada.

7.4. Metodologia de análise

Para se estimar o impacto das políticas sociais na saúde e seus determinantes sociais, bem como seus efeitos sobre os grupos populacionais em desvantagem, pretende-se utilizar abordagens quasi-experimentais (ex. métodos de escore de propensão) e modelos de regressão tradicionais (ex. Poisson, Cox), comparando indivíduos que não recebem os benefícios sociais com aqueles semelhantes em características observáveis, mas que não recebem os benefícios. Serão incluídas análises de interação aditiva e multiplicativa para investigar a modificação de efeito das políticas de acordo com grupos populacionais específicos.

7.5. Segurança da informação

O conjunto de dados secundários fornecidos para construir a linha de base da Coorte 100 Milhões de Brasileiros e suas atualizações foram disponibilizados por um projeto previamente aprovado no comitê de ética em pesquisa do Instituto Gonçalo Moniz da Fundação Oswaldo Cruz (CAAE:56003716.0.0000.0040), que dispensou a exigência de consentimento por se tratar de uma análise de dados rotineira. Essa dispensa está de acordo com a regulamentação nacional do Comitê Nacional de Ética em Pesquisa do Conselho Nacional de Saúde, Resolução nº 466, de dezembro de 2012, que concordou com a utilização de dados secundários sem a necessidade de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido em pesquisas em saúde. A resolução afirma que pesquisas em saúde utilizando tais dados podem ser realizadas na impossibilidade de obtenção do consentimento das pessoas, considerando que a pesquisa oferece riscos mínimos e que os direitos ou interesses dos envolvidos não serão violados e a privacidade e o anonimato será preservado:

<https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucoes>

Será assegurada a confidencialidade dos dados, garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades, inclusive em termos de autoestima, de prestígio e/ou de aspectos econômico-financeiros. Os dados serão utilizados exclusivamente para a finalidade prevista no seu protocolo e os resultados obtidos serão comunicados às autoridades competentes, tendo em vista contribuir para um melhor entendimento acerca das questões de saúde envolvidas e consequentemente a implementação de políticas públicas direcionadas a estas questões.

7.6. Tratamento dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis

Destacamos que por se tratar de base de dados nominais, os cuidados com a segurança e a garantia de confidencialidade são adotados ao longo de todo o processo de recebimento e guarda. Assim, transferidas por meio de dispositivo seguro, as bases são recepcionadas pela segurança da informação responsável tanto por

verificar a integridade física quanto pela transferência do dado para o ambiente seguro denominado Sala Segura. O acesso a sala segura é restrito a pessoas autorizadas e tem monitoramento permanente. Há uma vasta produção científica sobre as inovações e metodologias desenvolvidas para processar grande volume de dados, bem como produções dos estudos desenvolvidos a partir da coorte de 100 milhões de Brasileiros.

Certificamos que a organização institucional e governança do Centro de Informação e conhecimento em saúde (CIDACS), vinculado ao Instituto Gonçalo Moniz/FIOCRUZ, obedece aos princípios e diretrizes norteadoras do arcabouço legal e ético que regulamenta as questões referentes a Dados no Brasil, principalmente a lei 13.709, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sancionada em agosto de 2018 e em vigor a partir de 14 de agosto de 2020. No que tange a estudos por órgão de pesquisa, enfatizamos o cumprimento às disposições trazidas no artigo 13º da LGPD, o qual incide no tratamento de dados pessoais e dados sensíveis na área de saúde pública. O artigo em questão ratifica a autorização para acesso a dados pessoais para fins de estudo e pesquisa.

Além deste dispositivo, toda pesquisa ligada ao CIDACS requer aprovação do Sistema CEP/CONEP, segundo preconiza a regulamentação brasileira da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Conselho Nacional de Saúde, a qual define o uso de dados na pesquisa em saúde, com referência específica à não violação do direito à privacidade e ao anonimato das pessoas (Resolução 466). Inclui-se a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Neste sentido, a realização de pesquisa científica com base de dados identificados vem sendo desenvolvida através de procedimentos de Curadoria Digital e boas práticas de Segurança da Informação, que implica no recebimento e armazenamento desses dados identificados, bem como no tratamento e, finalmente, na disponibilização aos pesquisadores, mediante solicitação, de datasets desidentificados para atender às questões formuladas nos projetos e estudos vinculados ao Centro, previamente registrados e com parecer ético favorável.

Os produtos de pesquisa desenvolvidos pelo projeto, incluindo saída de resultados para produção de relatórios e artigos científicos somente incluirá informações agregadas de forma a proteger os dados pessoais individuais e inviabilizar a identificação de indivíduos específicos, não gerando riscos aos indivíduos. Os relatórios científicos somente serão divulgados após discussão com os pesquisadores envolvidos para que a linguagem científica seja ética e adequada a políticas públicas e respeito as características protegidas e populações em situações de vulnerabilidade social – tais como crianças, mulheres grávidas, diferentes raças e etnias e povos tradicionais.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- Unidade responsável pela IGM/FIOCRUZ: Gabinete Gestor/Coordenador. Gestora: Leila Carvalho Campos.
- Unidades responsáveis pela SNAS/MDS: Secretaria Nacional de Assistência Social. Gestor: André Quintão Silva.

8.1. Coordenadores e suplentes

Coordenador	Instituição	E-mail
Hernany Gomes de Castro (Coordenador)	MDS	hernany.castro@mds.gov.br
Renan Alves Viana Aragão (suplente)	MDS	renan.aragao@mds.gov.br
Leila Carvalho Campos (Coordenadora)	CIDACS/IGM/FIOCRUZ	leila.campos@fiocruz.br
Bethânia de Araújo Almeida	CIDACS/IGM/FIOCRUZ	bethania.almeida@fiocruz.br

8.2. Equipe do projeto

Colaborador	Papel no projeto	Instituição	E-mail	Link Currículo Lattes
Maurício Barreto	Consultor científico	CIDACS/FIOCRUZ	mauricio.barreto@fiocruz.br	http://lattes.cnpq.br/4702999283260777
Rita de Cássia Ribeiro Silva	Pesquisa	Pesquisadora associada/CIDACS	rccsilva@ufba.br	http://lattes.cnpq.br/8561050789281017
Francine de Souza Dias	Pesquisa	Pesquisadora associada/CIDACS	francine.dias@ufba.br	http://lattes.cnpq.br/8138619335366439
Joanna Miguez Nery Guimarães	Pesquisa	Pesquisadora associada/CIDACS	joannaguimaraes@hotmail.com	http://lattes.cnpq.br/5757876505160367

Julia Moreira Pescarini	Pesquisa	Pesquisadora associada/CIDACS	julia.pescarini1@lshtm.ac.uk	http://lattes.cnpq.br/8769080518383033
Daiane Borges Machado	Pesquisa	Pesquisadora associada/CIDACS	daiane_borgesmachado@hms.harvard.edu	http://lattes.cnpq.br/9068582161032955

9. RESULTADOS ESPERADOS

Ao final do presente Acordo de Cooperação Técnica entre a FIOCRUZ/IGM e o MDS, espera-se que os resultados dessa pesquisa sejam de extrema relevância para geração de evidências acerca dos impactos do Benefício de Prestação Continuada e sua interação com outras políticas sociais e assistenciais na saúde da população no Brasil. Iremos gerar evidências sobre o efeito causal do BPC na redução da morbidade e mortalidade para pessoas de diferentes faixas etárias, sexo, renda, educação e outras características sociodemográficas no Brasil, bem como para populações específicas como indígenas, quilombolas e migrantes. Também, gerar estimativas causais do efeito do BPC em desfechos de nascimento e parto, no perfil nutricional e de desenvolvimento de crianças e adultos com e sem deficiências.

Esses resultados serão de extrema importância no caso de pessoas afetadas, por exemplo, com a Síndrome Congênita da Zika e suas famílias. Além disso, ao investigar as interações entre BPC e outros programas sociais como o programa Bolsa Família, PETI entre outros, poderemos ver como esses programas podem corroborar de forma conjunta para reduzir as desigualdades de saúde no Brasil. Tais dados servirão para a melhoria dos benefícios atuais, permitindo a tomada de ações intersetoriais para maximizar o efeito do programa.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo de início e término	Situação
1 Vinculação dos dados do BPC com as bases de saúde e com a Coorte de 100 Milhões de Nascimentos	Inspeção e validação da base de dados	Núcleo de Curadoria/ CIDACS	02/04/2025 a 30/06/2025	Não iniciado
	Criação de metadados		02/04/2025 a 30/06/2025	Não iniciado
	Padronização e harmonização da base de dados		02/04/2025 a 30/06/2025	Não iniciado
	Vinculação da base de dados	Núcleo de Produção de Dados/ CIDACS	01/07/2025 a 30/10/2025	Não iniciado
	Análise de acurácia do <i>linkage</i> (vinculação)		01/11/2025 a 30/02/2026	Não iniciado
	Construção do banco de dados para análise		01/03/2026 a 30/05/2026	Não iniciado
	Anonimização da base		07/06/2026 a 30/07/2026	Não iniciado
2 Análise dos efeitos do programa BPC na saúde*	Estudo 1. Avaliação do efeito do Benefício de Prestação Continuada na redução da mortalidade por todas as causas e por causas específicas entre idosos no Brasil.	Núcleo de Pesquisa/ CIDACS	01/08/2026 a 30/04/2027	Não iniciado
	Estudo 2. Avaliação do efeito do Benefício de Prestação Continuada na redução da mortalidade por todas as causas e por causas específicas entre crianças e adultos no Brasil.		01/12/2026 a 30/07/2027	Não iniciado
	Estudo 3. Avaliação do efeito do Benefício de Prestação Continuada na mortalidade de pessoas com deficiência no Brasil.		01/01/2027 a 30/07/2027	Não iniciado

	Estudo 4. Avaliacao do efeito do Benefício de Prestação Continuada no perfil nutricional e de desenvolvimento de crianças e adultos.		01/04/2027 a 30/12/2027	Não iniciado	
3	Análise Científica	Revisão crítica dos produtos produzidos pela equipe do projeto	MDS	30/04/2027 a 30/06/2028	Não iniciado



Documento assinado eletronicamente por Marilda de Souza Gonçalves, Usuário Externo, em 24/01/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por Magdalena Sophia Oliveira Pinheiro Villar de Queiroz, Secretário(a) Nacional de Assistência Social, Substituto(a), em 24/01/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por Bethania de Araújo Almeida, Usuário Externo, em 24/01/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 16448515 e o código CRC 1C2BE353.

0.1.

Referência: Processo nº 71000.077184/2023-49

SEI nº 16448515